

STJ é estável em relação a responsabilidade civil, diz Sanseverino

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está garantindo a efetividade do Código de Defesa do Consumidor”, disse o ministro Paulo de Tarso Sanseverino nesta segunda-feira (16/11), durante o Seminário Internacional de Direito de Consumidor, em comemoração aos 25 anos do CDC.

Ao participar de mesa de debate com o ministro Raul Araújo e o professor da PUC-RS Adalberto Pasqualotto, Sanseverino traçou um panorama dos quatro pressupostos da responsabilidade civil de acordo com o CDC: defeito do serviço, imputação ao fornecedor, nexo causal e danos. Fez também uma análise de precedentes ligados a cada um desses pressupostos no STJ. Para ele, no que diz respeito à responsabilidade civil, a jurisprudência da corte tem se mostrado estável e muito efetiva na proteção do consumidor desde a década de 1990.

Nas pesquisas realizadas por Sanseverino, uma das primeiras discussões que chegaram ao STJ a respeito da responsabilidade civil tratava da obrigação de shoppings, supermercados e bancos sobre veículos em seus estacionamentos. O caso foi apreciado na perspectiva do Código Civil de 1916, porque o fato era anterior ao CDC, mas foi um precedente que abriu caminho para a Súmula 130 do STJ, que reconhece a responsabilidade civil dessas empresas.

O ministro relembrou também o caso de uma das mais altas indenizações aplicadas pelo STJ a um acidente de consumo (R\$ 1 milhão), no REsp 1.036.485, de relatoria da ministra Nancy Andrighi. O caso envolveu a morte de um empresário em Santa Catarina por defeitos nos pneus em um veículo da Ford. O acidente ocorreu depois que o *recall* dos automóveis já tinha sido feito no mundo inteiro.

Responsabilidade objetiva

Outra súmula destacada foi a 479, que disciplina que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno, relativos a fraudes e delitos praticados por terceiros, no âmbito das operações bancárias.

Sanseverino falou ainda da responsabilidade solidária dos fornecedores, tema frequente nos recursos especiais. Em boa parte desses casos, disse, o STJ tem decidido que a responsabilidade é solidária, como aconteceu em um processo de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze.

Nesse processo, uma administradora de cartão de crédito e as instituições financeiras faziam uma espécie de jogo de empurra-empurra em relação à responsabilidade pelo dano causado ao consumidor. Para o STJ, a responsabilidade foi solidária, sem prejuízo para que, em ação de regresso, as instituições decidam entre si o conflito.

O professor Adalberto Pasqualotto relembrou o caso da Panasonic, em que a 4ª Turma proclamou no Brasil a vigência da garantia internacional no país de produtos de marca estrangeira. E falou também sobre a possibilidade do reconhecimento de excludentes de responsabilidade, como no caso de um menino baleado em um shopping por bala perdida.

Em sua conclusão, Sanseverino afirmou que o STJ tem caminhado em sintonia com os valores do código consumerista, na correta aplicação dos princípios e institutos da responsabilidade civil do CDC.

“Esperamos que isso prossiga nos próximos 25 anos, quando vamos comemorar as bodas de ouro do nosso Código de Defesa do Consumidor.” *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

17/11/2015